



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 487/88 DE 26 DE MAIO DE 1988

- Autoriza reajuste salarial.

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
PROMULGO A SEGUINTE LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NO USO DE
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E

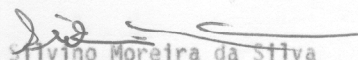
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 16,35% (dezesseis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários.

Parágrafo Único - O referido reajuste será concedido de acordo com os índices oficiais de reajuste do salário mínimo vigente em 1º de abril de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Maio de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 26
de maio de 1988.


Silvino Moreira da Silva,
Prefeito Municipal